

Nota Técnica VISA Limeira nº 03/2026

Ref. Acesso às farmácias e drogarias ao Sistema Nacional de Controle de Receituários (SNCR)

Considerando a Resolução RDC ANVISA nº 1.000/25, que estabelece os requisitos de controle aplicáveis às Notificações de receita, à Receita de Controle Especial e às Receitas sujeitas à retenção emitidas em meio eletrônico; cientificamos que, nos termos da referida norma, os estabelecimentos dispensadores (farmácias e drogarias privadas) deverão registrar a dispensação desses receituários por meio do Sistema Nacional de Controle de Receituários (SNCR).

Este registro será feito diretamente no SNCR, por meio de funcionalidade específica a partir de Junho/2026.

Inicialmente fora informado que tal cadastro seria feito mediante Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), no entanto, após deliberações, a Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) definiu que, pela obrigatoriedade das farmácias e drogarias disporem de Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE) emitida ANVISA, este será o documento utilizado para o cadastro.

Dessa forma, o fluxo de acesso ao SNCR para os estabelecimentos dispensadores privados obedecerá as seguintes etapas:

1. Averiguação da AFE : o estabelecimento deverá averiguar se a AFE que consta publicada no sítio eletrônico da ANVISA condiz com a realidade do licenciamento sanitário, sendo que a mesma deve dispor de dados cadastrais (razão social, nome fantasia, endereço, responsável legal e responsável técnico) atualizados, assim como deve descrever de forma integral todos os serviços farmacêuticos e serviços de dispensação disponibilizados pelo estabelecimento.

a) Caso a AFE esteja desatualizada, deverá ser realizada as atualizações necessárias antes de seguir para o passo 2.

2. Acessar o Cadastro ANVISA (<https://www.gov.br/anvisa/pt-br/sistemas/cadastro>).

3. Vincular a AFE.

- a) Automaticamente após a validação da AFE vinculada o estabelecimento passa a ser reconhecido como dispensador e estará vinculado ao SNCR.
4. No ambiente Cadastro ANVISA, o responsável pelo estabelecimento poderá visualizar o SNCR e atribuir o perfil acesso “Farmácia” aos colaboradores autorizados.
- a) Solicitamos que seja mantido, em local de fácil acesso, listagem constando todos os colaboradores autorizados pelo estabelecimento para acesso ao SNCR.
5. Os colaboradores designados poderão acessar o SNCR por meio da plataforma gov.br, desde que previamente vinculado e com perfil ativo no sistema.

Se atentem ao prazo estabelecido pela ANVISA, estabelecimentos que não aderirem ao solicitado ficam passíveis de abertura de processo administrativo e demais sanções previstas na legislação sanitária vigente.

Carolina Nardi Duarte Máximo
Autoridade Sanitária IV - Cred 086
Coordenadora da Divisão de Vigilância Sanitária